DECRETO N° 990

de 3 de setembro de 2001

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei nº 971, de 1º de agosto de 1.997, e dá outras providências

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 971, de 1º de agosto de 1.997,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para mandato de dois anos, vedada a recondução, após a indicação dos seus respectivos pares, com os seguintes 5 (cinco) membros representantes dos:

I – departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer: Marlene Aparecida Galiaso de Almeida, RG nº 17.455.572;

II – professores e diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental: Sílvia Helena Garcia Carniel, RG nº 10.824.352-7;

III – pais de alunos: Rosângela Aparecida de Cássia Pinheiro Magnusson, RG 18.818.923;

IV – servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental: Marley Giovannetti Pequeno Geraldelli, RG nº 18.068.724; e,

V – Conselho Municipal de Educação: Ivo Geraldelli, RG nº 10.572.377.

§ 1º São considerados membros suplentes para o Conselho Municipal, de que trata este artigo, cuja substituição ocorrerá automaticamente, caso se confirme o impedimento do titular, pela ordem:

I – Maria Aparecida Furtado Pimenta, RG nº 7.494.227;

II – Lázara Maria Gomes da Silva, RG nº 8.912.863;

III – Rosângela Vinha Guerra Lasso, RG nº 18.857.972;

IV – Tânia Mara Ramos Jaen; RG nº 21.697.316; e,

V – Beatriz Peres, RG nº 14.140.677.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal, a que se refere este artigo, não são remuneradas, mas consideradas "pro-honore", de relevante interesse para a educação municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual; e,

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de convocação escrita, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2.001.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 803, de 15 de setembro de 1.997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 3 de setembro de 2001

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo